LEI Nº 35, DE 23 DE JULHO DE 1951.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA DO IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 de agosto do corrente exercício o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial Urbano.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23de agosto de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO